

**EXECELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL
DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017 – DO CENTRO
ODONTOLÓGICO DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS.**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017 – TIPO: EMPREITADA POR MENOR
PREÇO GLOBAL**

16.695.025/0001-97

PMMG - C. ODONT.

Av do Contorno, 3.300

Santa Efigênia - CEP: 30.110-018

BELO HORIZONTE - MG

CONSTRUTORA CARVALHO E MONTEIRO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 13.304.223/0001-94, INSCRIÇÃO ESTADUAL 001.738.877.00-97 com sede à RUA CARVALHAIS DE PAIVA, 10, BAIRRO CIDADE NOVA, Belo Horizonte, vem por meio desta apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO face aos termos do edital, conforme fundamentos abaixo expostos:

O Recorrente pretendeu habilitar-se no procedimento licitatório – Tomada de Preços – porém, fora inabilitado no certame em curso.

Entretanto, a previsão editalícia está eivada de nulidade, prejudicial ao licitante, devendo ser invalidado processo de habilitação e proposta de preços, pelas razões que ora transcreve-se:

*Recebido em 21/12/2017
às 12:00hs (03 páginas)*

TEMPESTIVIDADE

O presente recurso administrativo é tempestivo, eis que publicada a Ata de Julgamento em 14 de dezembro de 2017 (quinta-feira) e iniciado a contagem

Wellington Sérgio Fagundes, Sub-Ten PM



do prazo de cinco dias úteis, previsto no item 4.11 do Edital, findar-se-á em 21 de dezembro de 2017 (quinta-feira).

DA NULIDADE

O Edital de Licitação, ora recorrido, está eivado de nulidade insanável, especificamente no que concerne ao requisito proposto no item 7.5.3, que assim previu:

“7.5.3. Planilha de Quantitativos e Preços unitário e global, com preços em real, que poderá ser grafada em computador ou equivalente, apresentada em 1 (uma) via original ou cópia legível. O documento deverá ser elaborado em papel timbrado, não será aceita cópia xerográfica da planilha do Centro Odontológico. O documento deverá conter:

- a) Identificação da empresa licitante;*
- b) Assinatura ou rubrica do representante legal da empresa;*
- c) “Mesma ordem, numeração, descrição e quantitativos apresentados na planilha proposta em Edital, com preços propostos pela licitante.” (Destaque acrescido).*

Todavia, do instrumento público ora impugnado, em nenhum dos seus itens ou anexos, constou modelo de “planilha” dos quais deveriam se embasar os licitantes na apresentação de sua proposta de preço.

Cediço que a Lei de Licitação (Lei 8.666/93) estabeleceu que:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”



Ora, não havendo clareza e uniformidade no procedimento a ser adotado pelas empresas na fase de proposta de preços, ou seja, não tendo a lei da licitação (o edital) estabelecido documento equânime e acessível a todos os participantes, impossível garantir isonomia ao procedimento, eis que cada modelo poderá conter informações díspares, de modo a beneficiar ou prejudicar, indevidamente, um ou alguns dos licitantes.

Se o edital previu, expressamente, a existência de MODELO DE PLANILHA uniforme e idêntica a todos os participantes, por certo, a ausência do exemplar configura vício insanável, uma vez que, como já dito, for admitida pelo Administrador toda sorte de arquétipos para apresentação do preço, pressuposto principal da modalidade licitatória Tomada de Preços.

Posto isso, recorre o licitante acima qualificado, para que diante do exposto, seja declarada a nulidade parcial do edital, e invalidada a fase de habilitação, sendo essa novamente realizada, oportunizando novamente aos participantes a apresentação de novos documentos e propostas, mediante modelo previamente fornecido pelo Contratante.

Nestes Termos,

Pede deferimento.



Representante Legal: Wander da Silva Carvalho, diretor técnico.

(CPF 560.258.156-15)

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2017.